



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	" 80\$
A 2.ª série	120\$	" 70\$
A 3.ª série	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 40 066 — Inclui na Secretaria-Geral a biblioteca do Ministério e concede-lhe condições materiais indispensáveis ao seu funcionamento — Aumenta um lugar de contínuo de 2.ª classe ao pessoal menor referido no artigo 112.º do Decreto n.º 26 180 e fixa o quadro do pessoal do Arquivo Histórico Ultramarino.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 15 260 — Aprova o Regulamento do Prémio Trás-os-Montes.

Art. 4.º No provimento de lugares do quadro do Arquivo Histórico Ultramarino observar-se-á o seguinte:

a) Primeiro e segundo-oficial: por promoção, mediante concurso, de funcionários da categoria imediatamente inferior, com mais de três anos de serviço e boas informações, ou, não havendo funcionários aprovados no concurso, por escolha do Ministro do Ultramar de entre diplomados com curso superior;

b) Terceiro-oficial: por concurso de provas públicas entre os indivíduos que possuam as habilitações legais;

c) Outros lugares: por escolha do Ministro do Ultramar de entre indivíduos que possuam as habilitações legais.

§ único. Os três actuais catalogadores, contratados por força do Decreto-Lei n.º 19 868, de 9 de Junho de 1931, podem ser providos em vagas de terceiro-oficial, nos termos do § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 26 115, mas não podem apresentar-se a concurso para categoria superior sem possuírem as habilitações legais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1955. — FRANCISCO HIGINÓ CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 40 066

A remodelação parcial que ultimamente beneficiou as instalações do Ministério do Ultramar permite dotar agora a respectiva biblioteca de condições materiais de funcionamento, com as quais será compatível o desempenho do papel que lhe definiu, pelo seu artigo 13.º, o Decreto n.º 26 180, de 7 de Janeiro de 1936.

O Arquivo Histórico Ultramarino necessita de remodelação imposta pelo valor do seu património e pela crescente importância do seu serviço, mas, como se torna urgente fornecer-lhe elementos indispensáveis ao seu funcionamento normal, altera-se a composição do seu quadro.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A biblioteca do Ministério do Ultramar é incluída na Secretaria-Geral e terá um bibliotecário e um catalogador, com as categorias correspondentes, respectivamente, aos grupos L e S do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935.

§ único. Os lugares criados pelo corpo do artigo incluem-se nos respectivos quadros dos serviços administrativos e serão providos, por escolha do Ministro do Ultramar, de entre pessoas que possuam as habilitações exigidas pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 26 115.

Art. 2.º É aumentado um lugar de contínuo de 2.ª classe ao pessoal menor a que se refere o artigo 112.º do Decreto n.º 26 180, de 7 de Janeiro de 1936.

Art. 3.º O Arquivo Histórico Ultramarino terá o pessoal constante do mapa anexo a este decreto.

Mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 40 066

Número de lugares	Categoria	Grupo a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
1	Director	J
1	Primeiro-oficial	L
1	Segundo-oficial	N
2	Terceiros-oficiais	O
6	Escrivães de 1.ª classe (catalogadores)	S
6	Escrivães de 2.ª classe (catalogadores)	U
2	Contínuos de 2.ª classe	X
1	Servente	Y

Ministério do Ultramar, 17 de Fevereiro de 1955. — O Ministro do Ultramar, Manuel Maria Sarmento Rodrigues.